



**MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em 26/09/2019
Protocolado na Secretaria da
Câmara Sob nº 208
Mônica Maria dos Santos
PROTOCOLADO

LEI MUNICIPAL Nº 1.670/2019.

**DISPÕE SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO
PREVISTO NO INCISO XXXIII, DO CAPUT, DO
ART. 5º, NO INCISO II, DO § 3º, DO ART.
37 E NO § 2º, DO ART. 216, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Ficam subordinadas ao regime desta Lei as entidades privadas, relativamente aos recursos que receberem do Poder Executivo Municipal, mediante subvenções, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 3º. O acesso à informação disciplinado nesta Lei não se aplica:

I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

II - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Art. 4º. Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que ficará instalado na da web <http://penedo.al.gov.br/>.

Parágrafo único. Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:

- I** - disponibilizar atendimento presencial ao público;
- II** - receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;
- III** - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico <http://penedo.al.gov.br/>.
- IV** - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;
- V** - elaborar relatório mensal dos atendimentos.

Art. 5º. Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site <http://penedo.al.gov.br/> e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, conforme Anexo I.

§ 1º. O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I** - nome do requerente;
- II** - número de documento de identificação válido (CPF e RG);
- III** - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV** - endereço físico, eletrônico e telefone do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

§ 2º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I** - genéricos;
- II** - desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III** - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

§ 3º. Na hipótese do inciso III do § 2º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 6º. As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no prazo de, até, quinze dias.

jm



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em 26/09/2019
Protocolado na Secretaria da
Câmara Sob nº 208
PROTÓCOLO

§ 1º. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais dez dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

§ 2º. Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá:

I - apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido ou,

II - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.

§ 3º. Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso, conforme anexo II.

§ 4º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Administração Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

Art. 7º. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1º. Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal n. 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º. Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

Art. 8º. As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico <http://penedo.al.gov.br/>, os quais serão atualizados, rotineiramente, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter formulário para requerimento de acesso à informação;

II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

h



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

IV - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

V - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VI - indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC; e

VII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

Parágrafo único. É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

Art. 9º. Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico <http://penedo.al.gov.br/> as seguintes informações de interesse público:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - receita orçamentária arrecadada;

IV - repasses ou transferências de recursos financeiros;

V - execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;

VI - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VII - remuneração e subsídio dos cargos, postos, graduação, função e emprego público;

VIII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e

IX - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da Lei n. 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC;

X. - gratificações de servidores, horas extras, adicionais noturnos e afins;

XI. - cópia das notas fiscais liquidadas pela gestão.

Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

Art. 10. No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de: 26 / 09 / 2019
Recebido em: 26 / 09 / 2019
Protocolado na Secretaria da
Câmara Sob nº 208
Mandantes
PROTÓCOLO

contra a decisão, no prazo de dez dias, a contar da sua ciência, conforme Anexo II.

§ 1º. O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de dez dias.

§ 2º. Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

Art. 11. Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações com a seguinte representação:

- I** - um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- II** - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- III** - um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- IV** - um representante do Departamento de Informática;
- V** - um representante da Procuradoria-Geral do Município;
- VI** - um representante da Controladoria Geral do Município.

§ 1º. A indicação e nomeação dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações é da responsabilidade do Prefeito Municipal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º. O membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá ser desligado da função nos casos de renúncia, falta injustificada a três reuniões consecutivas ou desligamento do órgão que representa.

§ 3º. A Presidência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações será indicada pelo Prefeito Municipal dentre os seus membros, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

Art. 12. Cabe à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

I - manter registro dos titulares de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;

II - requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;

III - rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;

IV - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta Lei;

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso às informações.

Art. 13. Ao Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações cabe:



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em: 26 / 09 / 2019
Protocolado na Secretaria da
Câmara Sob nº 208
M. M. M. M.
PROTOCOLADO

- I** - presidir os trabalhos da Comissão;
- II** - aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;
- III** - dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem e coordenar os debates, interferindo para esclarecimentos;
- IV** - designar o membro secretário, para lavratura das atas de reunião;
- V** - convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões;
- e
- VI** - remeter ao Secretário Municipal de Gestão Pública e Finanças a ata com as decisões tomadas pelo colegiado, para serem encaminhadas ao Prefeito Municipal.

§ 1º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações reunir-se-á, sempre que convocada pelo presidente.

§ 2º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações atuará junto à Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças.

Art. 14. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças, desenvolverá atividades para:

- I** - promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

- II** - treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

- III** - monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;

- IV** - definição do formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição na Internet e no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

Art. 16. Na aplicação desta Lei serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal n. 7.724, de 16 de maio de 2012.

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, 383º ano de elevação a categoria de Vila.

Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - PESSOA FÍSICA
SOLICITAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÃO

Dados do requerente - obrigatórios

Nome: _____
CPF: _____
Endereço físico: _____
Cidade: _____ Estado: _____
CEP: _____
Endereço eletrônico (e-mail): _____

Dados do requerente - não obrigatórios

ATENÇÃO: Os dados não obrigatórios serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos.

Telefone (DDD + número): (____) _____
(____) _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Sexo: Masculino ☐ Feminino ☐
Data de nascimento: ____/____/____

Escolaridade (completa)

☐ Sem instrução formal ☐ Ensino fundamental ☐ Ensino Médio
☐ Ensino superior ☐ Pós-graduação ☐ Mestrado/Doutorado

Ocupação principal

☐ Empregado - setor privado ☐ Profis. Liberal/autônomo ☐ Empresário/empreendedor
☐ Jornalista ☐ Pesquisador ☐ Servidor público federal
☐ Estudante ☐ Professor ☐ Servidor público estadual
☐ Membro de partido político ☐ Membro de ONG nacional ☐ Servidor público municipal
☐ Representante de sindicato ☐ Membro de ONG internacional
☐ Outras ☐ Nenhuma

Especificação do pedido de acesso à informação

Órgão/Entidade Destinatário (a) do Pedido: _____

Forma preferencial de recebimento da resposta:

☐ Correspondência eletrônica (e-mail) ☐ Buscar/Consultar pessoalmente
☐ Correspondência física (com custo)

Especificação do pedido:

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - PESSOA JURÍDICA
SOLICITAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÃO

Dados do requerente - obrigatórios

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Nome do representante: _____
Cargo do representante: _____
Endereço físico: _____
Cidade: _____ Estado: _____
CEP: _____
Endereço eletrônico (e-mail): _____

Dados do requerente - não obrigatórios

ATENÇÃO: Os dados não obrigatórios serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos.

Telefone (DDD + número): (____) _____
(____) _____
Endereço eletrônico (e-mail): _____

Tipo de instituição

- | | | |
|--|--|---|
| ☐ Empresa - PME | ☐ Órgão público federal | ☐ Partido político |
| ☐ Empresa - grande porte | ☐ Órgão público estadual/DF | ☐ Veículo de comunicação |
| ☐ Empresa pública/estatal | ☐ Órgão público municipal | ☐ Sindicato/Conselho profis. |
| ☐ Escritório de advocacia | ☐ Org. Não Governamental | ☐ Outros |
| ☐ Instituição de ensino e/ou pesquisa | | |

Área de atuação

- | | | |
|--|--|---|
| ☐ Comércio e serviços | ☐ Governo | ☐ Imprensa |
| ☐ Indústria | ☐ Jurídica/Política | ☐ Pesquisa acadêmica |
| ☐ Extrativismo | ☐ Representação de terceiros | ☐ Terceiro Setor |
| ☐ Agronegócios | ☐ Representante sociedade civil | ☐ Outros |

Especificação do pedido de acesso à informação

Órgão/Entidade Destinatário (a) do Pedido: _____

Forma preferencial de recebimento da resposta:

- ☐ Correspondência eletrônica (e-mail) ☐ Buscar/Consultar pessoalmente
☐ Correspondência física (com custo)

Especificação do pedido:

m



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II - PESSOA FÍSICA

Dados do requerente

Nome: _____
CPF: _____
Endereço físico*: _____
Cidade*: _____ Estado*: _____
CEP*: _____
Endereço eletrônico (e-mail)*: _____
Telefone (DDD + número)*: (_____) _____
(_____) _____

* Informar apenas em caso de mudança ou imprecisão dos dados cadastrais informados no pedido de acesso à informação original

Dados do pedido de acesso à informação original

Protocolo (NP)*: _____
Data do pedido: _____
Data da resposta: _____

* informação é obrigatória (Número do Protocolo)

Recurso

Instância do recurso:

☐ 1ª instância - Autoridade superior à que proferiu a decisão
☐ 2ª instância - Autoridade máxima do órgão/entidade
☐ 3ª instância - CGM

Motivo do recurso:

- ☐ Ausência de justificativa legal para classificação
- ☐ Autoridade classificadora não informada
- ☐ Data da classificação (início/fim) não informada
- ☐ Grau de classificação inexistente
- ☐ Grau de sigilo não informado
- ☐ Informação classificada por autoridade sem competência
- ☐ Informação incompleta
- ☐ Informação recebida não foi à solicitada
- ☐ Informação recebida por meio diferente do solicitado
- ☐ Justificativa para o sigilo insatisfatória/não informada
- ☐ Prazo de classificação inadequado para o grau de sigilo
- ☐ Outros

Justificativa do recurso:

dh



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II - PESSOA JURÍDICA

Dados do requerente

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Nome do representante*: _____

Cargo do representante*: _____

Endereço físico*: _____

Cidade*: _____ Estado*: _____

CEP*: _____

Telefone (DDD + número)*: (_____) _____
(_____) _____

Endereço eletrônico (e-mail)*: _____

*** Informar apenas em caso de mudança ou imprecisão dos dados cadastrais informados no pedido de acesso à informação original**

Dados do pedido de acesso à informação original

Protocolo (NP)*: _____

Data do pedido: _____

Data da resposta: _____

*** informação é obrigatória (Número do Protocolo)**

Recurso

Instância do recurso:

- ☐ 1ª instância - Autoridade superior à que proferiu a decisão ☐ 2ª instância - Autoridade máxima do órgão/entidade ☐ 3ª instância - CGM

Motivo do recurso:

- ☐ Ausência de justificativa legal para classificação
☐ Autoridade classificadora não informada
☐ Data da classificação (início/fim) não informada
☐ Grau de classificação inexistente
☐ Grau de sigilo não informado
☐ Informação classificada por autoridade sem competência
☐ Informação incompleta
☐ Informação recebida não foi a solicitada
☐ Informação recebida por meio diferente do solicitado
☐ Justificativa para o sigilo insatisfatória/não informada
☐ Prazo de classificação inadequado para o grau de sigilo
☐ Outros

Justificativa do recurso:

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III
TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO

I - IDENTIFICAÇÃO: Secretaria/Unidade: _____ Tipo de Documento: _____ Data de Produção: _____	CAMPO A SER PREENCHIDO PELA COORDENAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO Código de Classificação: _____ Série/Subsérie: _____ Prazo de guarda: _____
---	---

II - CLASSIFICAÇÃO:	
FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO: Decreto nº....., de XX de XXXXXXXXXXXX de 2013.	
() GRAU DE SIGILO RESERVADO: Art. 28.	() INFORMAÇÕES PESSOAIS: Art. 31.
RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO: _____ _____ _____ _____ _____	
PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO: _____	
DATA DE CLASSIFICAÇÃO: ____/____/____	
NOME E CARGO DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA: _____	
ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA: _____	

III - DESCLASSIFICAÇÃO:
DATA DA DESCLASSIFICAÇÃO: ____/____/____
NOME E CARGO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA DESCLASSIFICAÇÃO: _____
ASSINATURA DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA DESCLASSIFICAÇÃO: _____

IV - REDUÇÃO DE PRAZO:
DATA DA REDUÇÃO DE PRAZO: / /

jm



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

NOME E CARGO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA REDUÇÃO DE PRAZO:

ASSINATURA DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA REDUÇÃO DE PRAZO: